



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

## EDITAL RETIFICADO

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023**

O **MUNICÍPIO DE IBIRACU**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú - ES, inscrito no CNPJ sob o n.º **27.165.208/0001-17**, por meio da Comissão Permanente e Licitação, nomeados através da Portaria n.º 23.055/2022 de 23/11/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores fará realizar no **dia 05/04/2023 às 08 horas**, na sala de licitação, na Av. Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiracú - ES, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, na forma de execução indireta, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para execução de Obra de Drenagem na Rua Modesto Campagnaro, Bairro Campagnaro, no município de Ibiracú - ES, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme solicitação contida no Processo Administrativo n.º 0933/2023 de 16/02/2023 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, e mediante condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**Local/horário/dia** do recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços": No protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibiracú, Avenida Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiracú - ES, **até às 07 horas e 45 minutos do dia 05/04/2023**.

A **visita técnica** poderá ser realizada nos seguintes dias: **até o dia 31/03/2023**, no horário das **07h às 11h e 12h às 16h**, ficando a cargo de cada interessado, sendo necessário protocolar a solicitação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e que a licitante seja representada pelo seu responsável técnico, devidamente identificado. A confirmação não poderá ser realizada via fax. A visita também poderá ser marcada através do telefone (27) 99822-2745 ou através do e-mail: sec.obras4@gmail.com.

## **1 - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 - A presente Tomada de Preços tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para execução de Obra de Drenagem na Rua Modesto Campagnaro, Bairro Campagnaro, no município de Ibiracú - ES, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme solicitação contida no Processo Administrativo n.º 0933/2023 de 16/02/2023 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, e mediante condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **2 - ANEXOS**

2.1 - Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Carta Credencial do(s) Representante(s) na Licitação (modelo Anexo I);
- Modelo de Proposta de Preços (Anexo II);
- Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos (modelo Anexo III);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- Declaração de conhecimento ou não-conhecimento do local onde será executada a obra (Anexo IV);
- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Modelo Anexo V);
- Declaração de Indicância de Responsável Técnico (Modelo Anexo VI);
- Minuta de Contrato (Anexo VII);
- Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VIII);
- Planilha Orçamentária (Anexo IX);
- Memorial Descritivo (Anexo X);
- Termo de Referência (Anexo XI);
- Modelo da Placa Padrão da PMI (Anexo XII);
- Demonstrativo De Capacidade Financeira (Anexo XIII);
- Projetos Básicos (Anexo XIV).

### 3 – FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente TOMADA DE PREÇOS correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada.

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	070	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI
Unidade	001	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI
Dotação	070001.1545100022.029	Manutenção das Atividades da SEMOSI
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999 170400000000	Recursos Não Vinculados de Impostos e Tranf. De Impostos Transf. Da União ref. a compensações financeiras pela exploração
Ficha	0000221	

### 4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa cadastrada no Município de Ibiracú que atenda todas as condições exigidas para cadastramento e apresente os documentos respectivos à divisão de cadastro da Prefeitura Municipal até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes (Habilitação e Proposta), marcada para o **dia 05/04/2023**, observada a necessária qualificação e que atendam, dentre outras exigências constantes deste edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

4.2 – **A visita técnica** será realizada nos seguintes dias: **até o dia 31/03/2023**, no horário das **07h às 11h e 12h às 16h**, ficando a cargo de cada interessado, sendo necessário protocolar a solicitação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e que a licitante seja representada pelo seu responsável técnico, devidamente identificado. A confirmação não poderá ser realizada via fax.

4.2.1 – As licitantes deverão requisitar, por escrito, seu comparecimento á visita técnica, com no mínimo 48h00min (quarenta e oito horas) de antecedência, devendo o requerimento ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibiracú, não sendo admitida solicitação via fax. A solicitação deverá fazer referência à **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023** e dirigida à Presidente da CPL. A licitante deverá indicar no requerimento o responsável técnico da empresa que comparecerá à visita técnica.

4.2.1.1 – A empresa licitante que não participar da visita técnica não será INABILITADA, contudo não poderá alegar desconhecimento das condições da área física da referida Obra para exigir quaisquer desembolso financeiro e/ou outras reivindicações da Contratante.

4.2.2 – Na ocasião será fornecido o Atestado de Visita Técnica à Obra, ao responsável técnico da licitante, que deverá ser anexado à documentação.

4.2.3 – Somente participarão da visita técnica e receberão os atestados os representantes que apresentarem a solicitação de visita e que estejam devidamente identificados como responsável técnico da empresa e que compareceram a visita.

4.3 – O cadastramento da empresa será realizado de acordo com os procedimentos administrativos consolidados da Prefeitura Municipal de Ibiracú, em conformidade com a legislação vigente.

4.3.1 – Não será admitida a participação nesta Tomada de Preços, as empresas que:

- a) - Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo à reabilitação;
- c) - Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Ibiracú;
- d) - Estejam em Processo de Falência;
- e) - Se façam representar por pessoa sem a devida autorização.

OBS: A Autorização de representação dar-se-á através de Carta Credencial específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante.

4.4 – É facultada a comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

4.5 – Compete à firma licitante fazer um minucioso exame do Edital, projetos, planilhas, bem como do local da obra, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste Edital, deverão ser formuladas por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

envelopes de documentação e proposta, onde deverá ser protocolada no Protocolo Geral da PMI no horário das **07h às 11h e de 12h às 16h**.

4.6 – Não serão levadas em consideração pelo Município de Ibiracú, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação da obra, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

### **4.7 – A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA PELO PREÇO PROPOSTO E ACEITO PELO MUNICÍPIO DE IBIRACU.**

4.8 – A contratada deverá possuir em seu quadro técnico, profissional de nível superior, como responsável técnico da empresa, que tenha executado serviços semelhantes aos desta Tomada de Preços, devendo comprovar os serviços através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, e, ainda as respectivas certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA/CAU, comprovando a execução das obras de construção civil referentes aos atestados (item 6.3.1.3).

### **4.9 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

4.9.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Lei 147/2014 e Lei Municipal n.º 3.063 de 13/12/2007, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 6.2.1.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.9.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.9.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.9.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.9.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.9.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.9.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.9.4.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.9.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.9.4.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

4.9.4.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.9.4.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta escrita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**4.9.4.6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir os benefícios de que trata a LC 123/2006 e Lei 147/2014, deverão apresentar, no ato do credenciamento, para comprovação de tal condição a Certidão Simplificada da Junta Comercial.**

4.10 - Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

### 5 - PRAZOS DO CONTRATO E EXECUÇÃO DA OBRA

5.1 - **O prazo para EXECUÇÃO DA OBRA será de 01 (hum) mês**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

5.2 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega da obra, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.3 - O valor total orçado para a obra é de **R\$ 93.688,49 (noventa e três mil e seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos)**.

5.3.1 - O Município de Ibiracú pagará à CONTRATADA pela execução da obra/serviço, os preços estabelecidos nas planilhas orçamentárias apresentadas pelo vencedor desta Tomada de Preços e seu regime de contratação será de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

**5.4 - A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA PELO PREÇO PROPOSTO E ACEITO PELO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ.**

5.5 - **O prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO será celebrado com duração de 06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

### 6 - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1 - Todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas, contidos nos envelopes "A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

– Documentação para Habilitação” e “B - Proposta de Preços” que forem apresentados, datilografados, ou impressos em qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou por algum membro da Comissão Permanente de Licitação, sendo que, não serão autenticadas cópias no dia em que acontecer a licitação caso a Comissão verifique que não haja tempo hábil para o ato.

### 6.2 - DO CREDENCIAMENTO

6.2.1. Na abertura da sessão pública, conforme o dia, horário e local mencionado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante deverá realizar o seu credenciamento, entregando à CPL, apenso aos envelopes A e B, os seguintes documentos:

- a) **Apresentar Carta Credencial (Modelo Anexo I);** a Carta Credencial será específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar atas, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante; A carta Credencial deverá estar autenticada
- b) **Cópia OU original da cédula de identidade ou documento equivalente,** para conferência e posterior devolução;
- c) **Original ou Cópia Autenticada do Registro comercial** no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) **Procuração hábil nos termos da Lei, ou** Carta de Credenciamento conforme modelo Anexo I;
- e) **Certidão Simplificada da Junta Comercial,** com vigência mínima de 03 (três) meses que antecede a data da realização da licitação, sob pena de não ser credenciado para a licitação.

6.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.

6.2.3. **Caso o representante legal da licitante não apresente os documentos necessários para o seu devido credenciamento, conforme item 6.2.1.a-e, a licitante não será inabilitada, entretanto, seu representante perderá o direito de impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar ata e outros documentos que forem apresentados durante a licitação.**

### 6.3 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, ENVELOPE “A”:

6.3.1 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em **original ou através de cópia autenticada** e serão os seguintes:

#### 6.3.1.1 – Habilitação Jurídica

Avenida Conde D’Eu, 486, Centro, Ibiracú - Espírito Santo  
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0500 – www.ibiracu.es.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- a) - Cópia da cédula de identidade do(s) sócio (s);
- b) - Prova de inscrição no cadastro do Município de Ibiracú com objeto social compatível com o objeto licitado, com validade na data de realização da Licitação.
- c) - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei 8666/93, conforme modelo Anexo III.
- f) - Alvará de localização e Funcionamento, onde for sediada a empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- g) - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme modelo Anexo V;

### 6.3.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**Cartão CNPJ**), com data de emissão de no máximo **30 dias anteriores** à abertura da licitação;
- b) Certidão de Regularidade perante o **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**, com validade na data de realização da Licitação;
- c) Certidão de Regularidade de Situação – **CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, com validade na data de realização da Licitação;
- d) Certidões de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela **Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal**);
- e) Certidão Negativa de Débito para com as **Fazendas Estadual e Municipal** em que for sediada a licitante e da sua filial no Estado do Espírito Santo, quando houver, com validade na data de realização da Licitação.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionadas com o objeto licitado, com validade na data de realização da licitação.

*Observação:* A regularidade perante o INSS será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio INSS ou pela **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**.

### 6.3.1.3 – Qualificação Técnica

- a) Declaração de Indicação de Responsável Técnico, conforme modelo Anexo VI;
- b) Declaração de CONHECIMENTO OU NÃO-CONHECIMENTO do local onde será executada a obra, nos termos do inciso III, do art. 30 da Lei 8666/93, conforme modelo Anexo IV;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

c) Para fins de comprovação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico (empregados, sócios ou diretores), na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviços com características semelhantes ao objeto licitado**, devendo o(s) atestado(s) ser(em) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia OU, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

d) A Licitante deverá apresentar Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou, Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da LICITANTE e de seu responsável técnico, na sede da LICITANTE e visto no CREA-ES, no caso de LICITANTES com sede em outros Estados, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da LICITANTE, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

e) O profissional de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da LICITANTE, na condição de empregado, ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a LICITANTE, através de Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da LICITANTE, cujo vínculo deverá existir na data da apresentação das propostas do referido Edital e deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional regulamentador do exercício profissional, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária;

### 6.3.1.4 – Qualificação Financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (*sessenta*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada.

b) - **Prova de possuir Capital Social Integralizado, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra ou ainda a comprovação prevista no art. 31, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, com a atualização através de índice oficial para a data de abertura das propostas.**

c) - **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, enquanto as demais deverão apresentar cópia do Livro Diário onde se encontrar lavrado o balanço e demonstrações contábeis, devidamente certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade e registrado na Junta comercial, todas as páginas do balanço.

d) Deverão acompanhar cópias do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;

e) Prova de regularidade do profissional responsável pela contabilidade junto ao CRC-ES.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

f) **Cálculo da Capacidade Financeira Líquida (ILC,ILG)**, conforme modelo Anexo XIII, que deverá ser igual ou superior a 1,00 (um por cento) e o **GE(Grau de Endividamento)** deverá ser igual ou menor que 0,50 (zero virgula cinquenta).

### 6.4 – OBSERVAÇÃO

a) – A documentação apresentada será anexada ao processo e, caso seja cópia, essa deverá estar autenticada em cartório ou por algum membro da Comissão Permanente de Licitação, que não autenticará documentos no dia da abertura do certame, caso a Comissão verifique que não haja tempo hábil para o ato.

b) – Caso as certidões expedidas pelas fazendas estaduais e municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão Permanente de Licitação considerará como máximos os prazos vigentes de 60 (sessenta) dias.

c) – Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos.

d) – A CPL se reserva ao direito de realizar buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

e) – A aceitação dos dados via “internet”, conforme o caso ficará condicionado à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitação.

**g) – Na ausência de qualquer documento da fase habilitatória, a CPL INABILITARÁ a empresa licitante.**

### 6.5 – PROPOSTA DE PREÇOS – “ENVELOPE B”

6.5.1 – O conteúdo do envelope de proposta de preços deverá constar de:

- Carta proposta firmada pelo representante legal da firma licitante, contendo os seguintes itens:

**I** - A proposta deverá conter data, assinatura e identificação da empresa;

**II** - Preço proposto, em algarismo e por extenso, unitário e total;

**III** - Prazo de Execução do Objeto da licitação, com cronograma físico-financeiro;

**IV** - Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (Sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação;

**V** - DECLARAÇÃO EXPRESSA de que a proponente ENTREGARÁ A OBRA NOS PRAZOS ESTIPULADOS POR ESTE EDITAL e concordando com as penalidades neles previstos, caso não entregue;

**VI** – A declaração de que trata o item V, deve ser apresentada em papel timbrado da Licitante, bem como firmado pelo seu representante legal;

6.5.2. Os preços das proponentes referir-se-ão ao mês de abertura das propostas de preços.

6.5.3. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos com transporte, carga e descarga de materiais, taxas, impostos, tributos, lucros e quaisquer outros encargos e/ou custos que incidam sobre os materiais.

6.5.3.1. Os preços deverão considerar todos os encargos observados no item anterior, considerando que os serviços objetos deverão ser executados no Município de Ibiracú – ES, livre de quaisquer outras despesas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

6.5.4. Será desclassificada a proposta que apresentar vantagens não previstas neste Edital, assim como aquelas que contenham ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

### 7 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 – O recebimento dos envelopes de “Documentação de Habilitação - Envelope “A” e Envelope “B” Proposta de Preço” - dar-se-á no local, data e horário constante no preâmbulo deste edital em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:

#### *ENVELOPE HABILITAÇÃO*

**Prefeitura Municipal de Ibiracú**

**Comissão Permanente de Licitação**

Ref. **TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2023**

Razão Social e endereço completo da Licitante

Email:

#### *ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL*

**Prefeitura Municipal de Ibiracú**

**Comissão Permanente de Licitação**

Ref. **TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2023**

Razão Social e endereço completo da Licitante

Email:

### 8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 – No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a CPL instalará reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, obedecendo a seguinte seqüência:

8.1.1 – O presidente da CPL receberá os envelopes lacrados, contendo os documentos para habilitação e a Proposta de Preços;

8.1.2 – Identificação dos representantes legais das empresas com a apresentação das devidas Carteiras de Identidades e Cartas Credenciais, quando for o caso;

8.1.3 – Abertos os “ENVELOPES HABILITAÇÃO”, o seu conteúdo, depois de rubricado pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das firmas participantes da licitação;

8.1.4 – A CPL verificará a documentação apresentada e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, desde que não haja recurso ou após a denegação deste;

8.1.5 – Havendo inabilitação de alguma Proponente, serão consideradas 2 (duas) situações:

1ª - A proponente não pretende recorrer da decisão da comissão de Licitação, caso em que, ser-lhe-á devolvido, fechado e contra recibo, o envelope e registrada em ata a sua renúncia ao recurso.

2ª - A proponente dispõe a apresentar recurso:

Neste caso, a Comissão suspenderá a reunião retendo os envelopes “Proposta de Preços”, que deverão ser rubricados pela Comissão Permanente de Licitação, dispondo a proponente de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da inabilitação, para encaminhamento do seu recurso, marcando-se nova data para a abertura dos Envelopes.

8.1.6 – Caso haja impugnação de alguma decisão da Comissão, a sessão será suspensa pelo prazo de 05 (cinco) dias, com vistas a dirimir as dúvidas surgidas e/ou, se for o caso para interposição de recursos;

8.1.7 – Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação a licitante inabilitada terá sua respectiva proposta de preços “ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS” devolvida, envelope fechado, contra recibo;

8.1.8 – Estando todas as licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelas mesmas, a reunião de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, poderá ser realizada no mesmo dia, hora e local da reunião, devendo na oportunidade serem rubricados por todos os presentes os envelopes fechados;

8.1.9 – Verificação de autenticidade dos envelopes (apenas no caso de suspensão da reunião);

8.1.10 – Abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, oportunidade em que os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

8.2 – Das reuniões de verificação de documentação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, com a transcrição dos respectivos preços totais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Tomada De Preços. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes.

### 9 – AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 – O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços consideradas habilitadas, será o adiante descrito:

9.2 – A análise de julgamento das propostas de preços será realizada em duas fases:

#### a) - FASE ELIMINATÓRIA:

Serão desclassificadas as PROPOSTAS que:

a.1 – Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa da obra licitada;

a.2 – Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital de Tomada de Preços;

a.3 – Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescido dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8666/93, com redação da Lei 8.883 de 08/06/94;

a.4 – Contiverem preços unitários e/ou global manifestamente inexecutáveis cujos custos dos insumos não sejam coerentes com os de mercado;

a.5 – Os preços unitários e o preço global máximos admitidos são os constantes no Orçamento Estimado, conforme Anexo IX do Edital.

a.6 – Empresa ou firma que tenha como proprietário, sócios, ou que mantenha qualquer outro vínculo de trabalho com Servidor público pertencente ao quadro funcional desta Prefeitura Municipal, nos termos do Inciso III do Art. 9º da lei 8.666/93.

#### b) - FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

b.1 - Será considerada vencedora, a proponente habilitada que satisfaça as exigências da fase eliminatória deste Edital e, que tenha apresentada a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

b.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8666/93, o desempate será conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

9.3 – Os preços unitários propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para os serviços em questão, e também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como: despesas com pessoal, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, adicionais de horas extras e noturnas, adicionais de periculosidade e insalubridade, alojamento, alimentação, assistência médica, hospitalar e ambulatorial, deslocamentos de qualquer natureza, máquinas, ferramentas e equipamentos, inclusive operação, manutenção e combustíveis, despesas administrativas locais e centrais, apoios eventuais diversos; lucro, tributos – inclusive para fiscais –, encargos, taxas e seguros de qualquer natureza, inclusive contra riscos a que possam estar expostos a terceiros, além de outros não mencionados, porém necessários ao cumprimento do objeto deste Edital, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer ônus adicionais aos preços contratados.

9.4 – Orçamento detalhado da obra, deverá ser apresentado com duas casas decimais após a vírgula em planilha truncada, com quantitativos, custos unitários, parciais e totais dos serviços especificados, datados, carimbados e assinados pelo engenheiro responsável técnico da empresa na última folha, onde conste o valor global da obra, e rubricado em todo o restante das folhas.

9.5 – A planilha orçamentária da prefeitura municipal, deste edital, apresenta os preços unitários e quantidade de serviços. Os preços unitários devem ser considerados como estimados, cabendo à Licitante, segundo metodologia própria, avaliar e adotar seus próprios valores, desde que não superiores aos adotados;

9.6 – Os preços unitários não poderão ser superiores aos adotados e nem irrisórios ou inexequíveis, não podendo conter mais que duas casas após a vírgula;

9.7 – A licitante deverá utilizar equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para os serviços.

9.8 – O Município de Ibiracu poderá desclassificar licitantes até a assinatura do contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

Nos casos em que a CPL constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais obedecida a seguinte disposição:

- 1) Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o menor dos valores;
- 2) Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preço unitário, a CPL procederá à correção dos subtotais, mantidos os quantitativos e os preços unitários das propostas.
- 3) Se a proponente não aceitar a correção do erro sua proposta será rejeitada;
- 4) Ocorrendo algum erro de digitação que não interfira em sua proposta, essa será corrigida pelo Presidente da CPL e assinada por todos presentes.
- 5) **Nenhum preço proposto poderá ultrapassar o valor do preço unitário da Planilha Orçamentária.**
- 6) na hipótese de erro de soma ou multiplicação do quantitativo pelo unitário, a empresa deverá ajustar seus valores para que prevaleça o valor total da proposta, uma vez que o preço para o julgamento final será



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

considerado o valor total da proposta.

### 10 – RECURSOS

10.1 – Os recursos serão processados e julgados nos termos da Lei 8.666/93 especialmente o disposto no seu art. 109.

10.2 – Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, a licitante que, tendo os aceito sem objeção, venha apontar depois do julgamento, faltas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3 – Estará sempre ressalvado ao Município de Ibiracú, antes de concretizar a contratação, o direito de revogar a licitação por interesse público ou conveniência administrativa, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, do que dará ciência aos interessados.

### 11 – ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 – Após a homologação do resultado da licitação pelo Município de Ibiracú, a adjudicação dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS se efetivará por meio de contrato a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a minuta constante do MODELO ANEXO VII – Minuta do Contrato, que define os direitos e obrigações do Município e da contratada e do qual fazem parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

11.2 – A firma vencedora será convocada pelo Município de Ibiracú, para **assinatura do respectivo contrato no prazo de 05 (CINCO) DIAS corridos a partir da data da convocação.** Se esta não aceitar assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o Município poderá convocar na ordem de igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente das sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, consolidada.

### 12 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 – A contratada obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

12.2 - O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

12.3 – A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da realização da obra o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro residente habilitado junto ao CREA para dar execução ao Contrato.

12.4 – O Município de Ibiracú poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

12.5 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, construir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

12.6 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

12.6.1 – A inadimplência da CONTRATADA em referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

12.7 – Cabe à CONTRATADA, permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

12.8 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o fato de ser fiscalizada pelo CONTRATANTE.

### **13 – FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado parceladamente, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

13.2 – As medições da obra serão efetuadas pela fiscalização sempre no último dia útil do mês. Será observado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de encerramento de cada etapa de execução do Contrato (último dia útil do mês), para verificação, conferência e liberação da medição.

13.3 – Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da liberação da medição, resultante da execução da etapa da obra e apresentação da nota fiscal.

13.4 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) - Nota Fiscal dos Serviços;
- b) - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal – todas as faturas;
- c) - Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) – 1ª Fatura;
- d) - Matrícula da obra junto ao INSS – 1ª Fatura;
- e) - Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados – todas as faturas;
- f) - Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços cobrados - todas as faturas;
- g) - Certidão Negativa de Débito do INSS – última fatura;
- h) - Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório – última fatura, que deverá ser requerido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.
- i) - Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.5 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contratação dos serviços.

### **14 – REAJUSTAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

14.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

14.2 - Os preços propostos pela contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 1(um) ano, contado da apresentação de proposta de preços de acordo com o Índice de Reajustamento da Fundação Getúlio Vargas.

### 15 - ALTERAÇÕES

15.1 - Quaisquer modificações ou alterações a ser introduzida no Edital terá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a conseqüente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 - O Município de Ibiracú se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente TOMADA DE PREÇOS, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos, através de parecer do Setor Competente da Prefeitura Municipal.

15.3 - Caso as datas previstas para entrega e abertura das Propostas relativas à TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

15.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Município se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

15.5 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.5.1 - Unilateralmente pela Administração:

- a) - Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objetivo, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

28.5.2 - Por acordo entre as partes:

- a) - quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução da obra.

28.6 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor da proposta.

### 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

16.1 – As obras/serviços, objeto desta TOMADA DE PREÇOS, abrangem além do fornecimento do material e mão-de-obra necessários aos serviços, os seguintes encargos e obrigações:

16.1.1 – Fornecimento e manutenção de um diário de Obras, permanentemente disponível, para lançamentos a cargo da Contratada e da Fiscalização. Este documento será assinado pelo responsável da empresa e por representante da Seção de Fiscalização de Obras do Município de Ibiracu.

16.1.2. – Anotação de responsabilidade técnica do contrato no CREA/ES;

16.1.3 – Instalação de placa indicativa dos responsáveis técnicos, e demais placas porventura exigidas;

16.1.4 – Entrega ao Contratante de todo material retirado ou substituído, considerado pela Fiscalização como aproveitável.

16.1.5 – A CONTRATADA deverá cumprir o limite legal da jornada de trabalho, assim como respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhistas e previdenciária.

16.1.6 – A CONTRATADA deverá fornecer o transporte coletivo adequado ao pessoal empregado na execução dos serviços, sendo vedada a utilização de veículos do Município de Ibiracu, bem como o transporte de pessoal em carroceria de caminhão.

16.2 – Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização da obra/serviços, facultando o livre acesso dos fiscais ao local do trabalho, bem como aos depósitos, instalações, registros e documentos pertinentes com o negócio contratado.

16.3 – A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da Ordem de Serviços, o currículo do engenheiro residente indicado para a obra/serviços caso não seja o signatário da proposta, e desde que satisfaça as exigências contidas no **item 4.8**, deste Edital.

16.4 – A CONTRATADA não poderá repassar qualquer custo para seu empregado, que seja de transporte, alimentação, uniforme ou outros inerentes que vier a ser firmado.

16.5 – Esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico-legal na interpretação dos termos deste Edital serão dirimidas mediante solicitação por escrito, endereçado ao Presidente da CPL do Município de Ibiracu, no horários de 07 hs às 13 hs de segundas às sextas-feiras.

16.6 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, ligados ou não ao Município de Ibiracu.

### **17.7 – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

17.7.1 – Cumprir os serviços com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade.

17.7.2 – Fornecer toda mão de obra, material de consumo, maquinário, etc, nos níveis requeridos para realização dos serviços.

17.7.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive com os tributos e contribuições parafiscais incidentes.

17.7.4 – A Licitante vencedora será a única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todas as exigências de Legislação Trabalhista, Fiscal e de Previdência Social, não existindo de modo algum, entre seus





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

empregados e o Município de Ibiracu vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da Licitante Vencedora, também todas as despesas com rescisão e indenizações, em função do contrato que vier a ser firmado.

17.8 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas.

17.9 - Estará sempre ressalvado ao Município de Ibiracu, antes da assinatura do Contrato e em razão de fato superveniente devidamente comprovado, o direito de revogar ou anular esta Licitação, de acordo com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

Ibiracu - ES, 29 de março de 2023.

**Carolina Araújo Modenesi**  
**Presidente da CPL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

**ANEXO I**

**CARTA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE(S) NA LICITAÇÃO**

PROPONENTE:

LOCAL E DATA:

**AO**  
**MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO EDITAL DE **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023**.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente, informar a V.S<sup>a</sup>., que o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ está autorizado a acompanhar a **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023** em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

-----  
Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

**ANEXO II**

**CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**AO**  
**MUNICÍPIO DE IBIRACÚ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Ref.: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023.**

Prezados Senhores,

1) Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.<sup>as</sup>, a nossa Proposta relativa à **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023**, em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da TOMADA DE PREÇOS.

2) Nosso preço global para execução é o seguinte:

R\$ 000,00 (\_\_\_\_\_ extenso \_\_\_\_\_), conforme descrito em nossa planilha orçamentária de preços unitários;

3) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de sua apresentação.

4) Os pagamentos serão de acordo com medições mensais e realizados até o último dia do mês subsequente ao da prestação da obra, contando a partir da apresentação da fatura no prazo de até 30 (trinta) dias.

5) A Proposta de Preços apresenta orçamento conforme prevê o Edital de Licitação.

6) O prazo de Execução de Obra será de 01 (hum) mês, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

7) Declaramos que estamos de acordo e aceitamos todas as condições prescritas neste Edital e seus anexos.

8) Se detectada pela fiscalização do Município de Ibiracú a necessidade de inclusão e/ou substituição de equipamentos e/ou pessoal necessário ao cumprimento do cronograma, o fato deverá ser registrado no livro diário de obras e a Empresa tem até 05 (cinco) dias para atender a solicitação, sob pena de pagamento de multa como prevista no item Penalidades.

9) Informamos que o (s) Sr. (s) é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S.<sup>a</sup>. tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

10) Declaração de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, estarão compreendidos todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução da obra objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre a mesma;

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente

Local, .... de ..... 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88**

**Referência: TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023.**

A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador da Carteira de Identidade Nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Ibiracu, ..... de ..... de 2023.

.....

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "A" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO OU NÃO-CONHECIMENTO DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADAS AS OBRAS**

**AO**  
**MUNICÍPIO DE IBIRACU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO OU NÃO-CONHECIMENTO DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADAS AS OBRAS OBJETO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos conhecer a área onde será executada a obra, objeto da **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023**, bem como as condições em que a mesma se encontra.

Local/ES, .... de ..... 2023.

Atenciosamente,

-----  
Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente

Obs.:

As empresas licitantes que não participarem da visita técnica não serão INABILITADAS, contudo não poderão alegar desconhecimento das condições da área física da referida Obra para exigir quaisquer desembolso financeiro e/ou outras reivindicações correlatas à Contratante.

**Para as Empresas que não fizeram a visita técnica.**

Declaramos estar cientes das conseqüências descritas acima com relação a não realização da VISITA TÉCNICA.

Local/ES, .... de ..... 2023.

Atenciosamente,

-----  
Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**AO**  
**MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ASSUNTO: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023**

LOCAL E DATA:

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital referenciado, em seu subitem ..., letra “..”, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Declaramos ainda, que não houve qualquer alteração na qualidade técnica constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ibiracu.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

-----  
Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INDICÂNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**AO**  
**MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE INDICÂNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA OBJETO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador da Carteira de Identidade N.º ..... e do CPF nº ....., INDICA o Engenheiro Civil Sr.(a) ....., para ser o responsável técnico da obra objeto da Tomada de Preços nº 002/2021.

Local/ES, .... de ..... 2023.

Atenciosamente,

-----  
Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO Nº 003/2023

**PROCESSO Nº 0933/2023 de 16/02/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRACÚ E A  
EMPRESA: .....

O **MUNICÍPIO DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiracú – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Exmo. Sr. **DIEGO KRENTZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 005.455.600-71, RG 5.085.808.63-1 SPTC/RS, residente na Rua dos Uirapurus, nº 10 Ap. 102, Ericina, Ibiracú – ES, CEP 29.670-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua ..... CEP ....., representada neste ato pelo Sr. ...., brasileiro (a), (estado Civil), inscrito no CPF sob n.º ..... residente na Rua ..... CEP ....., doravante denominada **CONTRATADA**, objeto da TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023, oriunda do Processo n.º 0933/2023 de 16/02/2023, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, resolvem assinar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 consolidada e demais Legislações pertinentes, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para execução de Obra de Drenagem na Rua Modesto Campagnaro, Bairro Campagnaro, no município de Ibiracú – ES, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme solicitação contida no Processo Administrativo n.º 0933/2023 de 16/02/2023 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, e mediante condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços supracitada e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E MEDIÇÕES

2.1 – **O prazo para EXECUÇÃO DA OBRA** objeto deste contrato será de **01 (hum) mês** contados da Emissão da Ordem de Serviços.

2.1.1 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma de aditivo, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

2.1.2 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma de aditivo.

2.2 – O prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO será celebrado com duração de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

2.2 – O início da obra dar-se-á a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

2.3 – Serão elaboradas pela Contratada, medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários da planilha, às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização do Contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o **valor global de R\$ .....**(.....) .

3.2 – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, pelos serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.3 – As medições da obra serão efetuadas pela fiscalização sempre no último dia útil do mês. Será observado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de encerramento de cada etapa de execução do Contrato (último dia útil do mês), para verificação, conferência e liberação da medição.

3.4 – Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da liberação de medição e após a apresentação da Nota Fiscal, resultante da execução da etapa da obra.

3.5 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal – todas as faturas;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) – 1ª Fatura;
- d) Matrícula da obra junto ao INSS – 1ª Fatura;
- e) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados – todas as faturas;
- f) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços cobrados - todas as faturas;
- g) Certidão Negativa de Débito do INSS – última fatura;
- h) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório – última fatura, que deverá ser requerido pelo CONTRATADO a PMI, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.6 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.7 – Os preços propostos serão fixos, não cabendo à CONTRATADA pleitear reajuste durante a execução do Contrato.

3.8 - Apenas os serviços aprovados pela CONTRATANTE poderão ser incluídos na medição. Se a CONTRATANTE recusar algum serviço, a CONTRATADA deverá refazê-lo às suas expensas.

3.97 - O Boletim de Medição deverá conter, além das colunas da Planilha de Serviços e Preços, as seguintes colunas extras:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- a) Percentual Acumulado Até a Medição Anterior;
- b) Preço Total Acumulado Até a Medição Anterior;
- c) O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período;
- d) O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x297mm) e ter, em cada folha:
  - d.1.) Código do contrato;
  - d.2.) Aprovação da CONTRATANTE;
  - d.3.) Número da folha;
  - d.4.) Período de referência da Medição.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Tomada de Preços correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada.

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	070	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI
Unidade	001	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI
Dotação	070001.1545100022.029	Manutenção das Atividades da SEMOSI
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999 170400000000	Recursos Não Vinculados de Impostos e Tranf. De Impostos Transf. Da União ref. a compensações financeiras pela exploração
Ficha	0000221	

### CLÁUSULA QUINTA - EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

5.1 - Para a realização dos serviços estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, ferramentas e materiais próprios e adequados, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento de engenheiro responsável.

### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

#### 6.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- i. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
- ii. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- iii. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
- iv. Caberá à CONTRATANTE emitir a Ordem de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação.
- v. A Ordem de Serviço será emitida logo após a data de assinatura do contrato, tendo um prazo de 05 dias uteis para o início das obras.
- vi. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;
- vii. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;
- viii. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.
- ix. Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços de engenharia objeto do Contrato;
- x. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
- xi. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
- xii. Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento;

### 6.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- i. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;
- ii. Manter durante toda a execução do projeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- iii. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- iv. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- v. Assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades;
- vi. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato;
- vii. Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Termo de Referência.
- viii. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- ix.** A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução das obras que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.
- x.** Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da CONTRATANTE em seus escritórios ou no local das obras, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.
- xi.** Cabe à CONTRATANTE, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não-atendimento da convocação.
- xii.** A CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, livre acesso às obras e os locais onde o trabalho estiver em andamento, assim como o Diário de Obras
- xiii.** Procedimentos operacionais referentes à alterações técnicas no projeto e demais assuntos de interesse de ambas as partes deverão ser objeto de acordo entre as partes.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DIVERGÊNCIAS ENTRE DOCUMENTOS DO PROJETO DE ENGENHARIA**

- a)** Em caso de divergência entre as especificações de serviços e os desenhos do projeto, prevalecerão sempre as primeiras;
- b)** Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- c)** Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (por exemplo: prevalecerá o desenho em escala 1:50 sobre o desenho em escala de 1:100);
- d)** Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre as mais recentes;
- e)** Toda e qualquer alteração no projeto, ainda que decorrente de divergência, deverá ser levada SEMOSI, para autorização expressa do gestor.

### **CLÁUSULA OITAVA – LICENÇAS**

- a)** A CONTRATANTE deverá ter obtido a competente Licença Ambiental e de Instalação necessárias à execução da Obra, assim como as demais autorizações, desapropriações e licenças necessárias à entrega do local da obra ao CONTRATADO livre, desimpedido e desembaraçado.
- b)** A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.
- c)** Para supressão de vegetação exótica, fruteiras, bem como, de vegetação não protegida, solicitar previamente à Prefeitura “Informativo de Corte”.
- d)** A destinação do material de bota-fora deverá ser em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas;
- e)** O material efetivamente inservível deverá ser disposto em bota-fora devidamente licenciado junto à Prefeitura e os demais resíduos não aproveitados, encaminhados para os aterros em operação pela Prefeitura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- f)** Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento, devendo ser elaborado levantamento prévio de todas as edificações lindeiras à obra.
- g)** Caso necessário, a CONTRATADA deverá apresentar Memorial Descritivo e Plano de Fogo para as explosões, devidamente anuenciados pelos órgãos competentes.

### **CLÁUSULA NONA – PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS**

- a)** A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução das obras, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.
- b)** A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE.
- c)** A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar por suas operações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO DE APOIO**

- a)** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de apoio às obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização.
- b)** A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do Contrato.
- c)** O canteiro de obras da CONTRATADA e as áreas de trabalho deverão ser instalados a partir dos projetos preparados pela CONTRATADA, com prévia autorização e aprovação da CONTRATANTE.
- d)** O canteiro de obras deverá ser alvo de autorização específica por parte da Prefeitura, previamente a sua implantação.
- e)** As instalações do canteiro deverão ser construídas de forma a se obter edificações de bom aspecto e deverão conter somente as edificações absolutamente necessárias para atender as obras e serviços previstos.
- f)** A água para as edificações do canteiro será suprida a partir da rede local existente.
- g)** A energia elétrica será obtida a partir da rede da concessionária local, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente das instalações e ligações necessárias.
- h)** A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.
- i)** A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.
- j)** A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.
- k)** Constituem-se encargos da CONTRATADA as despesas de suprimento de água e eletricidade ao Canteiro de Apoio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

- a) O armazenamento dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, assim como seu controle e guarda, será de sua responsabilidade exclusiva.
- b) Todos os equipamentos a serem instalados, assim como os materiais adquiridos serão armazenados pela CONTRATADA em local a ser definido com CONTRATANTE, cabendo a mesma prestar os seguintes serviços: descarga, recebimento, vistoria, registro, armazenamento e transporte horizontal e vertical até o local de montagem, estando estes custos incluídos no respectivo preço unitário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE TECNOLÓGICO E GEOMÉTRICO**

#### **12.1 - CONTROLE TECNOLÓGICO**

- a. Todos os ensaios, testes e provas a que devam ser submetidos os materiais a serem empregados nos serviços, serão realizados pela CONTRATADA, às suas expensas, acompanhados pela CONTRATANTE, que aprovará ou não os resultados.
- b. Serão obedecidas as normas brasileiras e, na falta dessas, e a critério da CONTRATANTE, serão adotadas outras normas.
- c. A CONTRATADA utilizará o laboratório idôneo para realizar todos os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico.
- d. Os encargos e a operação do laboratório serão por conta da CONTRATADA.

#### **12.2 - CONTROLE GEOMÉTRICO**

- a. Caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a execução de todos os serviços topográficos auxiliares para locação, marcação e controle geométrico de todos os serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIÁRIO DE OBRAS**

- a) Diário de Obras é o livro, fornecido pela CONTRATADA, que deve ser mantido, permanentemente, em seu escritório de campo e onde serão anotadas:

As informações do andamento das obras e serviços;

As ordens, observações e informações da CONTRATANTE; e

Observações e comunicações da CONTRATADA.

- b) As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.
- c) O Diário de Obras terá suas folhas em 3 (três) vias. As 2 (duas) primeiras vias serão picotadas para serem facilmente removidas, ficando a 1ª via em poder da CONTRATADA, a 2ª via com a CONTRATANTE. A 3ª via, que não será picotada, permanecerá no Diário. Serão empregadas folhas de papel-carbono, fornecidas pela CONTRATADA, para preenchimento das 2ª e 3ª vias das folhas.
- d) A substituição do Diário totalmente preenchido deve ser rotineira, procedida pela CONTRATADA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, cabendo à mesma sua guarda e conservação até sua entrega à CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMAS E RECOMENDAÇÕES**

14.1 – Serão adotadas as normas, especificações e recomendações constantes do presente e mais as dos seguintes órgãos:

- Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Prefeitura Municipal de Ibiracú - Especificações de Serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROCEDIMENTOS E EXECUÇÃO E SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

A licitante vencedora deverá:

#### **15.1 – ADMISSÃO DE PESSOAL**

- a) Incumbe a CONTRATADA cumprir e impor a seus empregados a observância das seguintes obrigações:
- b) Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, sejam mantidos respeito, higiene, ordem e segurança;
- c) Fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajes adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, específicos para cada tipo de serviço, conforme disposto na CLT;
- d) Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substância tóxica no canteiro de obras;
- e) Proibir o porte de armas brancas ou de fogo;
- f) Não entrar nas dependências da obra, fora do horário de trabalho, sem a autorização regular;
- g) A CONTRATANTE poderá exigir a retirada de qualquer membro que esteja em serviço na obra, bem como da empreiteira responsável, que sejam considerados inconvenientes.

#### **15.2 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)**

- a. A Contratada deverá fornecer gratuitamente os EPI's a seus integrantes e cobrar o uso correto dos mesmos durante a execução das atividades EPI's básicos:
- b. Capacete;
- c. Botina de Segurança;
- d. EPI's especiais (de acordo com os riscos da atividade):
  - Cinto de segurança tipo pára-quedista para os trabalhos em altura com riscos de queda;
  - Conjunto de EPI'S para solda elétrica e oxiacetilena: na execução destes serviços;
  - Luvas de raspa nos serviços com materiais abrasivos e/ou cortantes;
  - Luvas de PVC no manuseio de substâncias corrosivas;
  - Luvas de borracha para pedreiros, nos serviços de acabamento;
  - Luvas de borracha isolantes específicas para eletricitista na execução de serviços em circuitos elétricos energizados;
- e. Óculos de segurança protetor ou facial nos serviços onde haja risco de projeção de fragmentos;
- f. Protetor auricular nos serviços onde o nível de ruído ultrapasse 85 decibéis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

### 15.3 - UNIFORMES

- a. A CONTRATADA deverá fornecer UNIFORME COMPLETO (calça comprida e camisa) a seus integrantes, de forma que qualquer cidadão possa os identificar.

### 15.4 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- a. A contratada deverá utilizar os pontos de energia autorizados pela CONTRATANTE.
- b. As tomadas, painéis elétricos, chaves protetoras, extensões elétricas a serem utilizadas, deverão ser bem dimensionadas e providenciadas pela CONTRATADA.
- c. Atentar para a sobrecarga do circuito, como por exemplo, vários equipamentos ligados a um mesmo ponto ou tomada.
- d. No caso em que o disjuntor não atenda à potência necessária para a obra a CONTRATADA deverá solicitar o aumento de carga ao CONTRATANTE.
- e. Somente eletricitistas qualificados e habilitados devem cuidar das instalações elétricas.

### 15.5 - SINALIZAÇÃO DAS ÁREAS

- a. A CONTRATADA utilizará fitas zebreadas, cordas, cones e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir.

### 15.6 - ISOLAMENTO DAS ÁREAS

- a. É proibido acender fogareiros e estufas, com exceção dos elétricos, ou manter botijões de gás, durante a execução das obras de instalação.
- b. Em nenhum momento a obra poderá ser utilizada como dormitório para repouso dos funcionários.
- c. Fica terminantemente proibida a entrada de crianças na obra, inclusive nos escritórios e estacionamentos, mesmo que acompanhada pelos pais.

### 15.7 - ACIDENTES DE TRABALHO

- a. Todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES

16.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

16.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

16.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

16.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 25.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

16.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

16.2.1 - Advertência por escrito;

16.2.2 - Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se as obras não forem iniciadas na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo CONTRATANTE;

16.2.3 - Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

16.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

16.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria Municipal de Administração deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

16.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

16.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

16.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

16.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

16.3.6 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

16.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

16.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

16.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

16.7 - As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 72 (setenta e dois) horas, contados da data da notificação para esse fim.

16.8 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

17.1 – A fiscalização da execução das obras será feita pelo CONTRATANTE nos locais, através do Sr. Vitor Barcelos Motta, Engenheiro Civil, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI, designado através da Portaria nº 21.108/2021, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato.

17.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da PMI.

17.3 – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

17.4 – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

17.5 – A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no CONTRATO.

17.6 – Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DA OBRA**

18.1 – Após conclusão de todos os serviços, verificar-se-á o recebimento provisório da obra no prazo de 15 (quinze) dias, mediante termo assinado pelas partes. O Termo definitivo será assinado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, se os serviços contratados não apresentarem defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

18.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela perfeita execução do Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos.

18.3 – Na hipótese de não terem sido lavrados os Termos de recebimento provisório e definitivo da obra, nos prazos reputar-se-ão como realizados os serviços, desde que comunicados ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores a seu término.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

19.1 – A CONTRATADA NÃO PODERÁ CEDER OU SUBCONTRATAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTES Editais sem a prévia anuência do CONTRATANTE, com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a sub-contratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

20.1 – A Licitante vencedora apresentará Garantia para execução do Contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolada no Protocolo Geral da PMI no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o prazo poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado e esta aceita pelo Município.

20.2 - A prestação da garantia é condição indispensável para o recebimento da Ordem de Serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

**20.3 - A garantia, quando efetuada em dinheiro, deverá ser depositada no Banco BANESTES, Agência 148, Conta Corrente n.º 17.081.787, PMI/Caução.**

20.4 - Quando prestada em cheque a referida garantia deverá estar compensada até a data do recebimento da ordem de serviços.

20.5 - A garantia do cumprimento de CONTRATO só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais e da lavratura do Termo de Liquidação.

20.6 - O prazo de validade da garantia deverá ser acrescido de 05 (cinco) meses da data do término do Contrato, e, deverão ser atualizados nas mesmas condições de atualização do contrato firmado, até a expedição do Termo de Execução Definitiva dos serviços e será liberada ou restituída após o vencimento da mesma. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

21.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratual especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas. Contratuais tais como:
  - b-1) - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado;
  - b-2) - O atraso injustificado no início da obra;
  - b-3) - A paralisação da obra, sem justa causa com prévia comunicação à Administração;
- c) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, exceto com prévia anuência da PMI, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas neste Edital e no Contrato;
- d) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- f) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falência da Contratada;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público;
- j) A supressão, por parte, da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º, art. 65 da Lei 8.666/93;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes da obra, ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução da obra, no prazo contratual;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
- o) O não cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na Legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- p) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- q) A inobservância da legislação relativa a proteção ao meio ambiente;
- r) A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

**Parágrafo Único** – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

### 21.2 – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” até “j” e “p” até “r” do Capítulo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 1º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 2º** - Nos casos dos subitens 12.1 “i” até “n” do artigo anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a devolução da garantia, caso haja prestado.

21.3 – Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento da obra realizada, depois de medidas e aprovados pela fiscalização.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

22.2 - Os preços propostos pela contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 1(um) ano, contado da apresentação de proposta de preços de acordo com o Índice de Reajustamento da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

23.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor da proposta.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

24.1 - Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Ibiracu, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 - E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiracu - ES, ..... de ..... de 2023.

**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal  
Contratante

.....  
Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_


2 - \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

**ANEXO VIII**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
<b>Serviço:</b>	Drenagem da Rua Modesto Campagnaro	<b>Referencial</b>	<b>DER. ROD.</b>	<b>DER EDIF.</b>	<b>SINAPI</b>
<b>Local:</b>	Rua Modesto Campagnaro, Bairro Campagnaro, Ibiracu-ES.	<b>Data Base</b>	jul/22	jan/23	fev/23
<b>Responsável técnico:</b>	<b>Vitor Guilherme Mota</b> Engenheiro Civil - CREA ES-039751/D	<b>BDI</b>	34,53%	34,53%	34,53%
		<b>LS</b>	157,27%	157,27%	157,27%
		<b>Índice INCC-DI p/ FEV/2023</b>	1,25%	0,04%	-
<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR incidência(%)</b>	<b>1º MÊS</b>		
<b>PONTE 01 - LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO (PRÓXIMO À FAMÍLIA SCOPEL)</b>					
<b>1</b>	<b>CANTEIRO DE OBRAS</b>	<b>R\$ 10.678,01</b>	R\$ 10.678,01		
		11,40%	100%		
<b>2</b>	<b>REDE DE DRENAGEM</b>	<b>R\$ 76.708,51</b>	R\$ 76.708,51		
		81,88%	100%		
<b>3</b>	<b>CAIXA RALO</b>	<b>R\$ 2.842,80</b>	R\$ 2.842,80		
		3,03%	100%		
<b>4</b>	<b>TRANSPORTES E RETIRADAS</b>	<b>R\$ 3.459,17</b>	R\$ 3.459,17		
		3,69%			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

		100%					
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b> <b>93.688,49</b>						
<b>Valor Parcial</b>		<b>R\$</b> <b>93.688,49</b>					
<b>Valor Acumulado</b>		<b>R\$</b> <b>93.688,49</b>					
<b>Percentual Parcial</b>		<b>100,00%</b>					
<b>Percentual Acumulado</b>		<b>100,00%</b>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

**ANEXO IX**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>Serviço:</b>	Drenagem da Rua Modesto Campagnaro					<b>Referencial</b>	<b>DER. ROD.</b>	<b>DER EDIF.</b>	<b>SINAPI</b>
<b>Local:</b>	Rua Modesto Campagnaro, Bairro Campagnaro, Ibiracú-ES.					<b>Data Base</b>	jul/22	jan/23	fev/23
<b>Responsável técnico:</b>	<b>Vitor Guilherme Mota</b> Engenheiro Civil - CREA ES-039751/D					<b>BDI</b>	34,53%	34,53%	34,53%
						<b>LS</b>	157,27%	157,27%	157,27%
						<b>Índice INCC-DI p/ FEV/2023</b>	1,25%	0,04%	-
<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - DRENAGEM DA RUA MODESTO CAMPAGNARO</b>									
<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Ref.</b>	<b>Serviço</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Atualização INCC-DI para fev/2023</b>	<b>Valor Unitário com BDI 23,32%</b>	<b>Total</b>
<b>DRENAGEM DA RUA MODESTO CAMPAGNARO</b>									
<b>1</b>	<b>CANTEIRO DE OBRAS</b>								<b>R\$ 10.678,01</b>
1.1	20305	DER EDIF.	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão DER	m <sup>2</sup>	8,00	242,13	242,23	298,72	2.389,76
1.2	20702	DER EDIF.	Barracão para almoxarifado área de 10.90m <sup>2</sup> , de chapa de compensado de 12mm e pontalete 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, incl. ponto de luz, conf. projeto (1 utilização)	m <sup>2</sup>	10,90	616,35	616,60	760,39	8.288,25





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

2		REDE DE DRENAGEM							R\$ 76.708,51
2.1	1018 20	SINA PI	Recomposição de pavimento em piso intertravado sextavado, com reaproveitamento dos blocos sextavado, para o fechamento de valas - incluso retirada e colocação do material. af_12/2020	m <sup>2</sup>	196,54	37,83	37,83	46,65	9.168,59
2.2	9239 4	SINA PI	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm. af_10/2022	m <sup>2</sup>	19,65	82,14	82,14	101,30	1.990,55
2.3	4275 5	DER ROD.	Corpo BSTC diâmetro 0,60 m C.S. PB inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo em Vias Urbanas	m	131,03	324,04	328,09	404,60	53.014,74
2.4	4304 7	DER ROD.	Poço de visita para BSTC diâm. 0,60 m em blocos de concreto, em Vias Urbanas	und	4,00	2.372,66	2.402,32	2.962,54	11.850,16
2.5	4303 8	DER ROD.	Pescoço de poço de visita H=0,30m, diâm. = 0,60 m, fornecimento, assentamento e transporte em Vias Urbanas	und	4,00	137,05	138,76	171,12	684,48
3		CAIXA RALO							R\$ 2.842,80
3.1	1018 20	SINA PI	Recomposição de pavimento em piso intertravado sextavado, com reaproveitamento dos blocos sextavado, para o fechamento de valas - incluso retirada e colocação do material. af_12/2020	m <sup>2</sup>	6,00	37,83	37,83	46,65	279,90
3.2	4269 4	DER ROD.	Caixa ralo de elementos pré-moldados em concreto (tudo incluído) em Vias Urbanas	und	2,00	627,02	634,86	782,91	1.565,82
3.3	4275 3	DER ROD.	Corpo BSTC diâmetro 0,40 m C.S. PB inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo em Vias Urbanas	m	4,00	199,63	202,13	249,27	997,08
4		TRANSPORTES E RETIRADAS							R\$ 3.459,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

4.1	1009 74	SINA PI	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão m3 basculante 10 m <sup>3</sup> - carga com pá carregadeira (caçamba de 1,7 a 2,8 m <sup>3</sup> / 128 hp) e descarga livre (unidade: m3). Af_07/2020.	m <sup>3</sup>	163,81	8,39	8,39	10,35	1.695,43
4.2	9359 0	SINA PI	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> , em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020.	m <sup>3</sup> xk m	1.588,95	0,90	0,90	1,11	1.763,73
<b>VALOR TOTAL</b>									<b>R\$ 93.688,49</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>									<b>R\$ 93.688,49</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

## ANEXO X

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### 1 - DA OBRA

A presente especificação se destina às obras de drenagem de trecho da Rua Modesto Campagnaro, no Bairro Residencial Francisco Campagnaro, no município de Ibiracu/ES.

Qualquer divergência encontrada entre os elementos do projeto, deverá ser obedecida o seguinte critério:

- a) Na divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão os de maior escala;
- b) Na divergência entre detalhes e plantas gerais, prevalecerão os detalhes;
- c) Na divergência entre plantas e especificações, prevalecerão as especificações.

Toda e qualquer modificação introduzida no projeto, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos após prévia autorização escrita dos autores do projeto ou da fiscalização.

Exigir-se-á emprego de mão-de-obra de primeira qualidade na execução de todos os serviços especificados.

Define-se:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiracu

Fica reservado ao Contratante o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singular, duvidosos e porventura omissos, nestas especificações, e que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou desenhos de projeto.

#### 2 - DA RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

A presença da fiscalização não implica na diminuição da responsabilidade do empreiteiro que é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

Os ensaios, testes e demais provas bem como as exigidas pela fiscalização e normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão por conta da empreiteira.

É de inteira responsabilidade da empreiteira a aquisição e apresentação de todos os materiais e equipamentos utilizados na construção, como também a apresentação do Engenheiro Responsável que deverá acompanhar pessoalmente todas as fases da obra.

É de inteira responsabilidade da firma vencedora da licitação, o pagamento dos materiais que serão aplicados na obra, como também de todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, seguros e tudo mais necessário à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

conclusão e quitação de todos os encargos.

Caberá à empreiteira verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela fiscalização, comunicando ao projetista qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à empreiteira todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos. Caberá, outrossim, à empreiteira a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos e que não estejam incluídos nos planos fornecidos pelo projetista.

A empreiteira deve facilitar por todos os meios os trabalhos da fiscalização, mantendo inclusive no escritório da obra, em lugar adequado e em perfeita ordem, uma cópia completa de todos os projetos, detalhes especificações, ordem de serviço e livro de ocorrência (Diário de Obra).

Deverá a empreiteira efetuar a limpeza periódica da obra com a remoção dos entulhos tanto no interior da mesma, como no canteiro de serviço.

No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos periodicamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas, ou aprovadas pela fiscalização ou de modo geral, com as regras da arte de construir, poderá a mesma além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada pela empreiteira. Do mesmo modo, deverão ser removidos do canteiro da obra, os materiais resultantes dessa demolição e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.

### **3 - SERVIÇOS PRELIMINARES**

Serão implantados pelo empreiteiro todos os serviços necessários à instalação da obra, e correção por conta exclusiva do mesmo todas as despesas com as instalações provisórias e, especialmente, fornecimento e construção de:

#### **3.1 - Canteiro da Obra**

O canteiro de obras consiste em barracão para almoxarifado nas especificações do DER Edificações, com área de 10.90m<sup>2</sup>, executado em de chapa de compensado de 12mm e pontalete 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, inclusive ponto de luz.

#### **3.2 - Placas da Obra**

Caberá à empreiteira mandar confeccionar e fixar na obra, em local bem visível a placa de obras conforme modelo a ser fornecido pela fiscalização, nas dimensões de 2,00 x 4,00m.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

### **4 - REDE DE DRENAGEM**

#### **4.1 - Retirada e recomposição de pavimentação**

O serviço consiste na retirada e recomposição de pavimento em piso intertravado sextavado, com reaproveitamento dos blocos sextavado, para o fechamento de valas. Nele está incluso a retirada do piso existente na largura da vala especificada em projeto, guarda do material em local adequado e recomposição da pavimentação após a conclusão dos serviços, inclusive todo material necessário à execução correta do pavimento.

#### **4.2 - Corpo BSTC diâmetro 0,60 m C.S. PB**

A abertura da vala deverá ser realizada de maneira que assegure a regularidade do seu fundo, compatível com o greide da tubulação projetada e a manutenção da espessura prevista para o lastro inferior à tubulação. As valas onde serão assentados tubos com diâmetro de 0,60m terão largura de 1,40m.

Os tubos de concreto que comporão a rede principal do sistema de drenagem terão diâmetro de 0,60m, serão do tipo ponta e bolsa e em concreto simples, serão rejuntados com argamassa 1:4, terão montagem com auxílio de equipamentos, e serão assentados respeitando as cotas e os posicionamentos conforme o projeto. O assentamento deverá ser feito sempre de jusante para montante e com a bolsa colocada a montante do tubo.

O reaterro das valas será executado em camadas de 0,20m, com compactação mecânica, sendo o controle de compactação visual, com observação do comportamento do solo quando da passagem do compactador (compactador tipo sapo).

#### **4.3 - Poço de visita para BSTC diâm. 0,60 m em blocos de concreto**

Os poços de visita deverão ser construídos em conformidade com o projeto. A laje de fundo será de concreto com  $F_{ck}=15\text{MPa}$ , com espessura de 0,20m e com inclinação determinada. As paredes serão de alvenaria de blocos nas dimensões 39cm x 19cm x 19cm, assentadas e revestidas internamente com argamassa de cimento e areia no traço 1:4. A laje superior será em concreto armado, com  $F_{ck}=25\text{MPa}$  com abertura para pescoço de diâmetro 0,60 m.

A escavação deverá ser realizada nas dimensões projetadas e o reaterro deverá ser realizado em camadas de 0,20m.

Incluso tampão F.F. articulado pesado p / poço visita Classe D400 (carga 400kN).

#### **4.4 - Pescoço de poço de visita H=0,30m, diâm. = 0,60 m**

Os pescoços dos poços de visita deverão ser construídos em conformidade com o projeto. As paredes serão de alvenaria de blocos nas dimensões 39cm x 19cm x 19cm, assentadas e revestidas internamente com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

### **5 - CAIXA RALO**

#### **5.1 - Retirada e recomposição de pavimentação**

O serviço consiste na retirada e recomposição de pavimento em piso intertravado sextavado, com reaproveitamento dos blocos sextavado, para o fechamento de valas. Nele está incluso a retirada do piso existente na largura da vala especificada em projeto, guarda do material em local adequado e recomposição da pavimentação após a conclusão dos serviços, inclusive todo material necessário à execução correta do pavimento.

#### **5.2 - Caixa ralo de elementos pré-moldados em concreto**

As caixas ralodeverão ser construídos em conformidade com o projeto. A laje de fundo será de concreto com  $f_{ck}=15\text{MPa}$ , com espessura de 0,20m e com inclinação determinada. As paredes serão de alvenaria de blocos nas dimensões 39cm x 19cm x 19cm, assentadas e revestidas internamente com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

A escavação deverá ser realizada nas dimensões projetadas e o reaterro deverá ser realizado em camadas de 0,20m.

A grelha e o caixilho superior são de concreto pré-moldado próprio para vias urbanas.

#### **5.3 - Corpo BSTC diâmetro 0,40 m C.S. PB**

A abertura da vala deverá ser realizada de maneira que assegure a regularidade do seu fundo, compatível com o greide da tubulação projetada e a manutenção da espessura prevista para o lastro inferior à tubulação. As valas onde serão assentados tubos com diâmetro de 0,40m terão largura de 1,20m.

Os tubos de concreto que comporão a rede secundariado sistema de drenagem terão diâmetro de 0,40m, serão do tipo ponta e bolsa e em concreto simples, serão rejuntados com argamassa 1:4, terão montagem com auxílio de equipamentos, e serão assentados respeitando as cotas e os posicionamentos conforme o projeto. O assentamento deverá ser feito sempre de jusante para montante e com a bolsa colocada a montante do tubo.

O reaterro das valas será executado em camadas de 0,20m, com compactação mecânica, sendo o controle de compactação visual, com observação do comportamento do solo quando da passagem do compactador (compactador tipo sapo).

### **6-TRANSPORTES E RETIRADAS**

O entulho e os materiais não sujeitos a reaproveitamento provenientes de qualquer demolição, remoção ou limpeza do terreno devem ser transportados pela empreiteira e levados a bota-fora. Foi previsto o transporte do entulho em uma distância de 9,7 km, até local indicado pela PMI.

**Vitor Guilherme Mota**

Engenheiro Civil - CREA ES-039751/D

Avenida Conde D"Eu, 486, Centro, Ibiracu - Espírito Santo  
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0500 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

## ANEXO XI

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I. OBJETO

Trata-se de serviços de Engenharia Civil, necessários para a execução **DE DRENAGEM NA RUA MODESTO CAMPAGNARO, BAIRRO CAMPAGNARO, MUNICÍPIO DE IBIRACÚ-ES**

#### II. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de realização desta obra pela condição emergencial em que a rua se encontra. A rede de drenagem existente no local passa por debaixo de diversas casas e, devido grande parte desta rede já se encontrar danificada, a água está indo direto para o subsolo, encharcando-o e, conseqüentemente, afetando gravemente a estrutura das residências. Uma delas se encontra interditada pela Defesa Civil Municipal, com alto risco de desabamento, após sermos surpreendidos com sua base completamente oca devido a constante passagem de água não canalizada.

Sendo assim, é de extrema urgência que seja realizada a construção de rede de drenagem na Rua Modesto Campagnaro para recebimento e transporte das água pluviais da maneira correta, removendo os riscos existentes da rede pluvial atual.

#### III. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

A empresa que for contratada deverá realizar o serviço e fornecer todo o material descrito no item **IV – FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o Projeto de Drenagem, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculos, Cronograma Físico/Financeiro e Memorial Descritivo em anexo.

#### IV. FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá prestar todo o serviço de mobilização e desmobilização de mão-de-obra e equipamentos especializados para execução das obras e serviços de engenharia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

4.2 Executar, com o emprego de mão-de-obra apropriada, fornecimento de material adequado e utilizando os equipamentos mais indicados, todas as obras e serviços de engenharia listados na Planilha de Serviços;

4.3 Será responsável por toda movimentação e transportes internos dentro da obra, transporte e montagem de equipamentos incorporados à obra, impostos e encargos sociais trabalhistas em geral, despesas referentes às importações de materiais e equipamentos e pela limpeza geral da obra.

### **V. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA serão exigidos:

5.1. A empresa licitante deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionários (empregados, sócios ou diretores), na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional graduado habilitado e devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR), que possua(m) atribuição e qualificação compatível com o objeto licitado, comprovado por atestado(s) de responsabilidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, compatível com o objeto deste Termo de Referência.

5.1.1. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico indicado deverá ser feita por meio de cópia da Carteira de Trabalho ou ficha de Registro de Empregado, que comprove a condição de que pertence ao quadro de funcionários da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

5.2. A empresa licitante deverá apresentar documentação comprobatória, na data prevista para a entrega dos envelopes, que está devidamente registrada e inscrita na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU/BR) em plena validade.

5.3. O profissional indicado pela empresa licitante deverá participar efetivamente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de Ibiracu.

### **VI. GARANTIA PELO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

### **GARANTIA CONTRATUAL**

6.1 A empresa vencedora da licitação deverá optar por prestar uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal 8.666/93, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, como condição para a assinatura do contrato.

6.2 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da empresa CONTRATADA.

6.3 A Administração reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a empresa CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.

6.4 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, “*pro-rata die*”, a contar da data do depósito até a data da devolução.

a. A garantia somente será liberada ao após o recebimento definitivo do objeto.

### **GARANTIA PELO SERVIÇO**

6.5 A garantia mínima será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do recebimento definitivo e deverá cobrir todos os serviços, documentações e elementos constantes do objeto.

6.6 A assistência técnica será prestada de acordo com o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Ibiracu/ES, que está estabelecido de 7h às 11h, pausa de 01 (uma) hora para almoço, com retorno às 12h e finalizando o expediente às 16h, de segunda à sexta feira, com o atendimento em até 01 (um) dia útil após o registro do chamado.

## **VII. AMOSTRAS**

Não será necessário apresentação de amostras para participação neste certame.

## **VIII. PRAZO DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1. A empresa CONTRATADA deverá iniciar o serviço a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

8.2. A autorização do serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato nos meios de comunicação vinculados à Prefeitura Municipal de Ibiracu/ES.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- 8.3. O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até 03 (três) meses, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- 8.4. A empresa a ser CONTRATADA é responsável por todo o material, maquinário, equipamento e pessoal especializado, necessário a execução dos serviços, não podendo deixar de executá-lo por falta de qualquer componente não citado neste Termo de Referência.
- 8.5. A CONTRATADA deverá entregar e armazenar o material e os equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços em condições adequadas de conservação e organização.
- 8.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes de ações diretas e/ou indiretas do fornecimento do objeto desta licitação, ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### **IX. PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1. A CONTRATANTE designará, formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado. Sem esse atestado não poderá ser efetuado qualquer pagamento.
- 9.2. No ato do recebimento, a fiscalização deverá conferir se o objeto entregue está em total e absoluto acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.
- 9.3. A CONTRATANTE deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 9.4. Em caso de a fiscalização observar irregularidades e/ou quaisquer divergências entre o objeto licitado e o entregue, o material deverá ser substituído pela Contratada e em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, às expensas da empresa.
- 9.5. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.6. É vedado à CONTRATANTE e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ele indicados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

### **X. RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será de responsabilidade da Comissão de Fiscalização, conforme Portaria 22.889/2022, que constitui a Comissão de Fiscalização de Contratos Administrativos firmados por esta Prefeitura.

### **XI. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A contratada tem como obrigação, sem prejuízos das disposições legais ou regulamentares:

11.1. Executar fiel e plenamente o objeto do contrato resultante deste processo licitatório, respeitando as cláusulas nele estabelecidas, observando as obrigações prescritas na lei, decretos e normas aplicáveis e/ou pertinentes à espécie.

11.2. Apresentar à fiscalização do contrato todos os materiais antes da instalação ou utilização dos mesmos. Essa apresentação deverá ser feita de segunda a sexta, das 07:00 às 16:00, no Setor de Engenharia. **A NÃO APRESENTAÇÃO PRÉVIA DOS MATERIAIS E ACABAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA OBRA PODERÁ OCASIONAR A REJEIÇÃO DESSES MATERIAIS POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO**, caso não atendam às especificações estabelecidas em planilha e projeto.

11.3. Respeitar os prazos estipulados pela CONTRATANTE.

11.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa no dolo dos materiais, excluindo esta responsabilidade pela CONTRATANTE.

11.5. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora Contratado.

11.6. Selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado e em quantidade suficiente para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, neste particular, única empregadora.

11.7. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

11.8. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, hospedagem e alimentação de seus funcionários.

11.9. Caso a CONTRATADA resida em local diverso do local do trabalho, o trecho referente ao local de origem até o local de trabalho não será arcado pela CONTRATANTE.

11.10. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras forem devidas e referentes aos serviços executados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

11.11. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e possuir equipamentos de segurança, conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente, com crachá de identificação.

11.12. A CONTRATADA deverá acompanhar e orientar seus funcionários sobre os serviços a serem executados e precauções a serem tomadas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer eventualidade que venha a ocorrer por ventura no período de execução dos serviços.

11.13. A direção técnica dos serviços contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a fiscalização, respondendo civil ou criminalmente, por quaisquer ônus ou imperícia.

11.14. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa no dolo dos materiais, excluindo esta responsabilidade pela CONTRATANTE.

11.15. Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados para a perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como sua mobilização e desmobilização, sem ônus a CONTRATANTE.

11.16. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos materiais e/ou serviços.

A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

## **XII. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE tem como obrigação:

12.1. Efetuar à CONTRATADA, nos prazos previstos, o pagamento que lhe é devido, em conformidade com o valor que foi contratado, desde que cumpridas as obrigações contratuais e os requisitos fiscais e contábeis.

12.2. Adotar as providências de sua competência destinada a resolver as dificuldades ou esclarecer situações na execução do contrato.

12.3. Recusar os equipamentos e/ou serviços que não se encontrarem nas condições especificadas em contrato, ainda que estejam em condições de uso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

12.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Atestar, por meio de fiscal designado, o recebimento dos serviços concluídos, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

### **XIII. PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado da execução do contrato resultante deste processo licitatório sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

14.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

14.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

13.2. O descumprimento parcial ou total das cláusulas do contrato resultante deste processo licitatório, sem justificativa deferida pela Prefeitura Municipal de Ibiracu, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo do contratual reajustado não executado pelo particular.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

14.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Prefeitura Municipal de Ibiracu deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d. O licitante contratado comunicará à Prefeitura Municipal de Ibiracu as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral da prefeitura.

14.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

14.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório anticorrupção.

### **XIV. FORMA DE PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato que é parte integrante deste Termo de Referência, através de crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do material nos documentos hábeis de cobrança.

15.2 Apenas os serviços aprovados pela CONTRATANTE poderão ser incluídos na medição. Se a CONTRATANTE recusar algum serviço, a CONTRATADA deverá refazê-lo às suas expensas.

15.3 Os quantitativos definidos em planilha foram estimados levando em consideração as áreas, medidas e características encontradas nos locais das obras. No momento em que a empresa CONTRATADA solicitar pagamento das medições, os quantitativos dos serviços serão conferidos pela FISCALIZAÇÃO e, caso for constatado que não houve a necessidade de uso da totalidade dos quantitativos estimados na planilha orçamentária, será pago somente o valor referente às quantidades executadas e não as constantes da planilha.

### **XV. MODALIDADE/REGIME E TIPO DE JULGAMENTO – LICITAÇÃO**

Fica a cargo da Administração a decisão sobre a modalidade indicada para o certame, seguindo para tanto o que diz a Lei 8666/93 e considerando o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** em que o Município se encontra.

### **XVI. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

O custo global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 93.688,49 (noventa e três mil e seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos)**, conforme planilha orçamentária constante em anexo, tendo como referencial de custos as tabelas do DER/ES e SINAPI/ES.

Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução da obra, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

A dotação orçamentária para execução do objeto deste Termo de Referência ocorrerá comrecursos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

#### **XVII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

17.2. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Ibiracú, 23 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Larissa Rosalém Bragatto**

Subsecretária de Obras, Serviços e Infraestrutura  
Autora do Termo de Referência

\_\_\_\_\_  
**Schester Seixas de Vasconcellos Cunhas**

Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

## **ANEXO XII**

### **MODELO DA PLACA PADRÃO DA PMI**

CONFORME CLÁUSULA SEXTA DA MINUTA DE CONTRATO, é obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

O MODELO DEVERÁ SER CONFORME DESCRITO NO MEMORIAL DESCRITIVO.

TELEFONES DE CONTATO – (27) 3257- 0585

FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO N.º DO EDITAL .



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO XIII

DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

<b>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)</b> $\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$ <b>AC - ATIVO CIRCULANTE</b> <b>PC - PASSIVO CIRCULANTE</b> <b>RLP - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b> <b>ELP - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>  <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;">ILG = ou maior que: 1,00</div>		<b>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)</b> $\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$ <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;">ILC = ou maior que: 1,00</div> <b>GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)</b> $\text{GE} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$ <b>PC - PASSIVO CIRCULANTE</b> <b>ELP - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b> <b>AT - ATIVO TOTAL</b>  <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;">GE = ou menor que: 0,50</div>
DATA  _/_/___	EMPRESA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

**ANEXO XIV**

**PROJETOS BÁSICOS**

OS PROJETOS DEVERÃO SER RETIRADOS NA SALA DE LICITAÇÃO DA PMI.

TELEFONES DE CONTATO - (27) 3257-0504.

A EMPRESA LICITANTE CASO QUEIRA RETIRAR DEMAIS INFORMAÇÕES E PROJETOS DEVERÁ TRAZER CD OU DVD PARA GRAVAR.

AS SOLICITAÇÕES TAMBÉM PODERÃO SER FEITAS ATRAVÉS DO E-MAIL: [LICITACAO.IBIRACU@GMAIL.COM](mailto:LICITACAO.IBIRACU@GMAIL.COM)

FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO N.º DO EDITAL.